

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a
meta 3b do Projeto de Lei.*

A **meta 3b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do **terceiro** ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, **deficiência**, nível socioeconômico, **território** e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as **proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais mencionados nas situações de analfabetismo funcional, alfabetismo elementar e alfabetismo consolidado seja igual ou superior a 95%** (noventa e cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta na Meta 3.b representa um avanço conceitual e prático ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais. A ampliação do prazo para o terceiro ano reconhece a complexidade do processo de alfabetização em contextos de desigualdade, enquanto a inclusão de "etnia", "deficiência" e "território" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 7 7 6 6 5 7 2 4 0 0 *